



PROCESSO Nº	5.779-7/2014
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO:	RECURSO ORDINÁRIO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO:	PARASSU DE SOUZA FREITAS NOELY PACIENTE LUZ
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

O processo trata de Recurso Ordinário (Documento Digital nº 105086/2016) interposto pelo Sr. Parassu de Souza Freitas, ex-prefeito do Município de Luciara, em face do Acórdão nº 66/2016 – SC que decidiu pelo improviso dos Embargos de Declaração (Documento Digital nº 69432/2016) interpostos contra o Acórdão nº 01/2016 – PC que, por sua vez, julgou irregular a Tomada de Contas Ordinária.

Como se depreende do Documento Digital nº 247501/2017, foi decidido por esta relatoria pela aplicação da conexão entre o processo em epígrafe e o Processo nº 20.121-9/2015 (Pedido de Rescisão em face do Acórdão nº 5802/2013 do Processo nº 69680/2012).

Ocorre que foi decidido pela não admissibilidade do pedido rescisório do Processo nº 20.121-9/2015, o que afasta a mencionada conexão, e por consequência faz o presente processo tramitar individualmente nos seus termos.

Ante o exposto, **DECIDO** tornar sem efeito a Decisão constante no Documento Digital nº 247501/2017, bem como:

I – Encaminhar os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para desapensar o Processo nº 57797/2014 do Processo nº 201219/2015;



II- Após, encaminhar o Processo nº 57797/2014, à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise e emissão de parecer sobre o Recurso Ordinário interposto (documento digital nº 105086/2016), em seguida devolva-se à este Gabinete.

Cuiabá, 8 de agosto de 2018.

(Assinatura Digital)

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)